



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

**REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0023457-44.2022.6.18.8000**  
**ASSUNTO: Análise do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023, interposto pela empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**

O Pregoeiro do TRE-PI, designado pela Portaria nº 91/2023, no exercício das suas atribuições, apresenta resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023 interposta pela empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 65.149.197/0002-51.**

## 1 – DA TEMPESTIVIDADE

O item 12.1 do Edital prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de **até 03 dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública. Uma vez que o certame está agendado para dia 07/06/2023 e o pedido foi encaminhado via e-mail dia 05/06/2023, é intempestivo. Entretanto, por ser de interesse da Administração, terá seu mérito analisado.

## 2 – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PLEITO

A empresa em epígrafe apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a aquisição futura de material de consumo (expediente, processamento de dados, copa e cozinha, utensílios domésticos, acondicionamento e embalagens, bem como gêneros alimentícios) para o TRE-PI, alegando, em apertada

síntese, que o instrumento convocatório apresenta ilegalidade por admitir produto compatível para equipamento ainda em garantia.

Cita a Lei nº 8.666/93, Acórdãos TCU e editais com objeto semelhante, para, ao final, pedir a alteração do instrumento convocatório nos pontos atacados e nova pesquisa de preços para o item 27 considerando o fato de que o produto deve ser original.

### 3 – DA APRECIAÇÃO

De início, convém informar que as peças impugnatórias em seu formato original estão disponibilizadas no sítio deste TRE (Transparência) podendo ser consultadas no seguinte endereço: <https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/licitacoes-em-andamento>.

Analisados os termos da impugnação apresentada, restou demonstrada a divergência entre a especificação do item 27, onde consta a necessidade de fornecimento de produto original, e os itens 7 e 8 do Termo de Referência, que trazem a possibilidade de oferta de produto similar para o citado item.

Deste modo, assiste razão à Impugnante no sentido de que seja retificado o Anexo I do instrumento convocatório para considerar no seu todo a especificação do item 27 como item original, e, caso não tenha sido observado quando da pesquisa de preços, leve-se em consideração esta informação para cálculo do preço médio a ser admitido para o citado produto.

### 4 – CONCLUSÃO

Consubstanciado no entendimento acima exposto e com base no art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, conheço do pedido de impugnação, ainda que intempestivo para, no mérito, julgá-lo **procedente**.

A abertura do certame está sendo suspensa para alterações no instrumento convocatório, com posterior publicação concedendo novo prazo para apresentação das propostas de preços.

CPL, em 06 de junho de 2023.

Edílson Francisco Rodrigues  
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco Rodrigues**, Técnico Judiciário, em 06/06/2023, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001848251** e o código CRC **7E353D07**.

---

0023457-44.2022.6.18.8000

0001848251v2

